

**Emenda nº , ao PL nº 8.035/2010.**

**Emenda Aditiva**

Acrescente-se a Estratégia 2.14 à Meta 2 do Anexo do Projeto de Lei nº 8.035/2010 que passa a ter a seguinte redação:

2.14) Garantir a continuidade das escolas de surdos, desde a educação infantil até as séries finais da educação básica, assegurando sua regularidade no ensino, com projeto pedagógico estabelecido

**Justificativa**

Assegurar que os surdos tenham Espaços adequados nas escolas atendendo suas especificidades para melhorar o Ensino aprendizagem.

Sala das sessões, Brasília, 03 de junho de 2011.

**Gilmar Machado  
Deputado Federal PT/MG  
Líder do Governo no Congresso**